PROCESSO : 0000282-58.2023.6.01.8000
INTERESSADO : SEGUP
ASSUNTO : Contratação de curso de capacitação

Decisão nº 323 / 2023 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação do curso **Segurança no Poder Judiciário & Tecnologias aplicadas a Sistemas de Segurança,** junto à empresa **Grupo Jocemar & Associados, GJ&A Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda. ME**. - CNPJ n. 15.283.847/0001-06, para capacitação de 02 servidores da Seção de Segurança e Protocolo, conforme registrado no evento 0579811.

2. A despesa em questão totaliza **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com a Lei orçamentária Anual e com Plano Plurianual (0580227).

3. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, exceto a justificativa de preço, conforme *checklist* registrado no evento 0580309.

4. A Assessoria Jurídica (ASDG) concluiu, no Parecer 0593608, que a contratação é juridicamente viável, desde que a Administração considere o preço justificado.

5. Sobre a justificativa do preço, o titular da Secretaria de Administração em orçamento, manifestou-se, em 26/06/2023, no seguintes termos (0594010):

> Sobre o preço, inicialmente registro que a unidade requerente atestou, na Informação 0581480, que o curso é inédito, situação que inviabiliza a comparação com contratações anteriores. A Assessoria Jurídica, ao tratar do assunto, citou parecer lançado no evento 0576341, do Procedimento 0000488-72.2023.6.01.8000. Naquela ocasião, a justificativa de preço tomou como base o valor da hora/aula de cursos de mesma natureza, conforme avaliação realizada pela Seção de Compras, Licitações e Contratos no Despacho 0577177, a fim de atender ao previsto no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES 73/2020. Podemos, a partir dos elementos juntados ao presente procedimento, adotar o mesmo procedimento, a fim de aferir se o preço da hora/aula é condizente com o praticado em outros eventos similares. 6. O curso que se pretende contratar tem carga horária de 40 horas, para atender a dois servidores deste Regional, com preço final de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), resultando a hora/aula no valor de R$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos). A empresa cobrou do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe o valor de R$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) a hora/aula para a realização do evento descrito na nota de empenho juntada no evento 0577296. Para a realização de evento junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, objeto da nota de empenho juntada no evento 0577300, foi cobrado o valor de R$ 16,32 (dezesseis reais e trinta e dois centavos). São os únicos parâmetros encontrados que permitem a aferição do preço da hora/aula, porquanto os demais documentos são notas fiscais pela prestação de serviços, que não permitem identificar o número de participantes. 7. O valor cobrado deste Regional é bastante superior à média do que foi cobrado dos tribunais acima mencionados, não sendo possível afirmar que o preço está condizente com o mercado. 8. Assim sendo, retorno à Seção de Desenvolvimento de Capacitação para novas informações que permitam a decisão.

6. Em ato contínuo, a SEGUP e a SEDES manifestaram-se pela justificativa do preço.

7. Diante das novas informações e documentos juntados pela SEDES nos Evento SEI 0598752 e 0598758, tenho como justificado o preço, uma vez que restou demonstrado que os valores cobrados do TRE-AC - R$ 250,00 por inscrição em cursos de capacitação de até 21 horas e R$ 500,00 por inscrição em curso de 22 as 42 horas, são compatíveis com a médias dos preços praticados pela empresa proponente no que se refere a cursos de capacitação semelhantes ofertados ao público em geral.

8. A necessidade da realização do evento está devidamente demonstrada pela unidade requerente, ou seja, a SEGUP (0575469) e o evento está devidamente previsto no Plano Anual de Capacitação, segundo informado pela Seção de Desenvolvimento e Capacitação (0580148). Assim sendo, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no

presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540).

9. Encaminho os autos à Diretoria-Geral para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993, se assim entender.

10. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para a emissão do empenho.

11. Em seguida à SLC para publicação do ato de autorização no portal da transparência e à Seção de Desenvolvimento e Capacitação, a quem compete a gestão do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA**, **Secretario(a)**, em 17/07/2023, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0599003** e o código CRC **004DD777**.

PROCESSO : 0000282-58.2023.6.01.8000
INTERESSADO : SEGUP
ASSUNTO : Contratação de curso de capacitação

Despacho nº 0599164 / 2023 - PRESI/DG/GADG

Trata-se da contratação do curso Segurança no Poder Judiciário e Tecnologias aplicadas a Sistemas de Segurança, junto à empresa Grupo Jocemar & Associados, GJ&A Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda. para atender a demanda da Seção de Segurança e Protocolo.

2. A informação orçamentária foi prestada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO (0580227).

3. A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação, considerando que os requisitos legais e regulamentares foram atendidos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93 (0593608).

4. O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças reconheceu a inexigibilidade da licitação e autorizou a despesa, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/1993, e art. 3º da Portaria Presidência nº 144/2021 (0599003).

5. Pelo exposto, ratifico o ato de reconhecimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

6. À SPEO, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, **Diretora-Geral**, em 17/07/2023, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0599164** e o código CRC **7125977E**.